

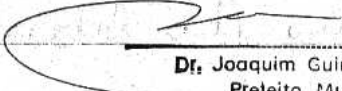
mulgo a seguinte lei:

Art. 1º — A Câmara Municipal de Groaí-
nas concede o Título de Cidadão Groaíense
ao Sr. MANOEL RIBEIRO DA PONTE e dá outras
providências.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições
em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de
Groaíras, em 10 de novembro de 2003.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Preleito Municipal
CPF: 071135953-91

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 454 / 2003 DE 05 DE DEZEMBRO
DE 2003.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS,
No uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaiúbas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaiúbas para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 6.839.200,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e

ta e nove mil e duzentos reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROÁRAS

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	5.986.800,00
Receita Tributária	53.400,00
Receita Patrimonial	2.500,00
Transferências Correntes	5.917.600,00
Outras Receitas Correntes	13.300,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	1.269.610,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	1.264.610,00
2. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
2.1. Deduções de transferências correntes	- 417.210,00
TOTAL GERAL	6.839.200,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 6.839.200,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e nove mil e duzentos reais), é dobrada nos seguintes conjuntos:

I. orçamento fiscal, em R\$ 5.283.800,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil e oitocentos reais); e

II. orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.555.400,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - Câmara Municipal de Goaiaras	314.900,00
02 - Gabinete do Prefeito	182.400,00
03 - Secretaria de Administração	153.400,00
04 - Secretaria de Finanças	457.500,00
05 - Secretaria de Planejamento e Logística	32.300,00
06 - Secretaria de Agricultura	108.500,00
07 - Sec. de Educação, Cultura e Desporto	2.443.300,00

08. Secretaria de Saúde	3.090.000,00
09. Secretaria de Ação Social e do Trabalho.	545.400,00
10. Secretaria de Obras	663.500,00
11. Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.	448.000,00
12. Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL GERAL	6.839.200,00

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS.

Art. 6º - Ficam o chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos órgãos, fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II, § 1º, do art. 43 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa autorizada nesta lei, com a finalidade de repor as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I e II, do § 1º, do art. 43 da lei fede-

ral nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - destinados a ampliar os recursos orçamentários vinculados a recebimentos de recursos oriundos de outras esferas de Governo a título de convênio, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, nos termos do art. 43, inciso II, do § 1º, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios.

IV - com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

V - anulando da Reserva de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas à pessoal, dívida pública e abertura de crédito especial.

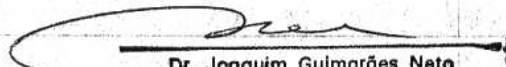
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 8º - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaíras,
em 05 de dezembro de 2003.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
LEI Nº 455/2003 DE 12 DE DEZEMBRO
DE 2003.

ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUI NORMAS GERAIS DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEIS NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.